



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br – Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Lei Complementar nº 13/2013, de 28 de junho de 2013.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Pedro dos Ferros – REFIS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o “**Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Pedro dos Ferros – REFIS**” destinado a promover a regularização de crédito tributário do Município, inscrito ou não em dívida ativa, em fase de execução fiscal ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Parágrafo Único: No caso de ocorrer transferência do imóvel por qualquer modalidade de transação, o parcelamento não poderá ser transferido para o comprador, devendo ser quitado integralmente.

Art. 2º - Os créditos citados no artigo 1º poderão ser pagos em cota única, ou através do parcelamento com o valor do principal corrigido, com isenção de multas e juros de mora.

Parágrafo Único: Os tributos que gozarão dos benefícios deste artigo serão apenas o IPTU e ISSQN, vedada a cobrança de valores alcançados pela prescrição.

Art. 3º - O parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa será efetivado por contribuinte, incluindo, obrigatoriamente, todos os exercícios pendentes.

Art. 4º - O débito poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas, cujo valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para Pessoas Físicas e 200,00 (duzentos reais) para Pessoas Jurídicas

Parágrafo Único: Em caso de atraso no pagamento de parcelas, (parcelamento) incidirão sobre o valor :

I - Correção Monetária;

II - Juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

Art. 5º - O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte ou seu representante legal na Central de Protocolo Municipal, devendo constar no requerimento, obrigatoriamente, endereço, cópia do CPF, cópia do RG e extrato de débitos emitidos pela Divisão de Arrecadação Municipal.

Parágrafo Único: Tratando-se de créditos ajuizados na Dívida Ativa, o pedido de parcelamento deverá ser protocolizado com a prova de pagamento das custas judiciais do processo.

Art. 6º - A decisão sobre pedido de parcelamento é de competência do Secretário Municipal de Fazenda, podendo ser delegada.

Art. 7º. O indeferimento do pedido de parcelamento será comunicado ao contribuinte, pessoalmente ou ao seu representante legal, quando do comparecimento do mesmo ao Setor de Tributação na data agendada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br – Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Art. 8º. Em se tratando de débito ajuizado, será ouvida, antes da decisão, a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 9º. O não comparecimento do contribuinte ao Setor Tributário em até 30 (trinta) dias após o pedido de parcelamento ensejará na sua renúncia de adesão ao REFIS.

Art. 10º. Acarretará rescisão automática do parcelamento a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas, ensejando:

I - O vencimento antecipado das parcelas vincendas, sendo o saldo devedor acrescido dos valores de juros e multas anteriormente descontados pelo REFIS;

II - A propositura de medida judicial ou extrajudicial relativo aos débitos objeto do REFIS.

Art. 11º. A adesão ao REFIS implica, conforme artigos 348, 353 e 354 do CPC, na:

I – Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – Aceitação plena e irredutível de todas as condições estabelecidas;

Art. 12º. O prazo para adesão ao REFIS será de 60 (sessenta) dias, após o início da vigência desta lei e poderá ser prorrogado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º. Na forma da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2013 e da Lei Complementar nº 101, o anexo I da presente Lei demonstra a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício.

Art. 14º. Não poderão aderir ao REFIS os contribuintes que possuírem débitos por infração à legislação e outros eventualmente apurados mediante fiscalização, seja ela de origem tributária ou não.

Art. 15º. Os casos omissos desta Lei serão decididos por Comissão Especial nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Pedro dos Ferros, 28 de junho de 2013.


Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal